

Edifício Dr. Irói Araújo Maranhetti  
*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 676 /2018

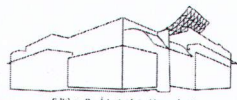
REF: OFÍCIO N. 04/2018 - CPLR – PROTOCOLO Nº 944/2018 – SUSPENSÃO  
DE PRAZO

ORIGEM: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

✓



Edifício Dr. Irineu Marzagetti  
*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I – RELATÓRIO

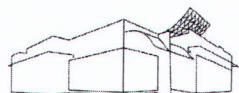
Chega para análise desta Diretoria Jurídica o ofício CPLR nº 004/2018, da lavra do Ilustre Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, anexando o ofício nº 019/2018 subscrito pelo Ilustre Vereador Edilson Martins, que solicita a realização de diligências, a despeito do Projeto de Lei nº 57/2018, que “dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente” – processo digital/protocolo 0944/2018.

Dentre as diligências solicitadas, postula o Ilustre Vereador, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, que seja examinado o ofício nº 019/2018 subscrito pelo Ilustre Vereador Edilson Martins, que solicita o envio a esta Diretoria Jurídica, tendo em vista a manifestação do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à legislação municipal existente sobre a matéria.

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício CPLR nº 004/2018, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

It



Edifício Dr. Iriz Assisjun Mazzuchetti  
*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº 057/2018, foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação no dia 07 de junho de 2018 e que o prazo é de 10 (dez) dias úteis, para emissão de parecer pela Comissão Permanente.

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto, urge registrar o disposto no § 5º do art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>1</sup> que preconiza a necessidade de suspensão de prazo para realização de diligências em caso de proposições.

De outro lado, cumpre observar que o contido no referido ofício se amolda ao conceito de proposição por extensão, nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo<sup>2</sup>, com prazo de **10 (dez)** dias

<sup>1</sup> Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...).

§ 5º. Constatada a necessidade de realização de diligências para Comissão, esta será comunicada ao Presidente da Câmara, que determinará a suspensão dos prazos mencionados nos incisos I e III, do 'caput', até que sejam finalizados as diligências requeridas, após o que os prazos continuarão fluindo, do momento em que foram suspensos.

<sup>2</sup> Art. 101. São proposições do processo legislativo:

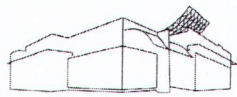
(...).

§ 1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda;

II - o substitutivo;

K



Edifício Dr. Ivo Anjos Mazzuchetti  
*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



úteis, para emissão de parecer pela Comissão Permanente, conforme certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Cumprе destacar que **não houve** o exaurimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão de parecer, haja vista que o Projeto de Lei nº 057/2018 fora encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação em 07/06/2018, ao passo que o pedido de suspensão de prazo do Vereador Relator encontra-se datado de 08/06/2018 (no prazo legal) e a Excelentíssima Presidência da Comissão Permanente possivelmente protocolizou-o em 13/06/2018 (também no prazo legal).

Desta feita, não há óbice ao sobrestamento dos prazos na forma regimental, com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis no tocante ao ofício CPLR nº 004/2018, da lavra do Ilustre Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, anexando o ofício nº 019/2018 subscrito pelo Ilustre Vereador Edilson Martins, que solicita a realização de diligências, a despeito do Projeto de Lei nº 57/2018, que “dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente” – processo digital/protocolo 0944/2018, além da suspensão de prazos.

---

III - a indicação;

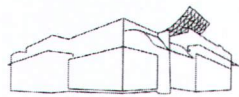
IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - o parecer, das Comissões, tratado nos artigos 61 “usque” 67, deste Regimento;

VII - a proposta de fiscalização e controle;

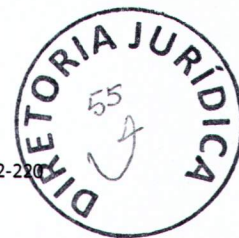
luc



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Por oportuno, necessário que, após o deferimento do pedido de suspensão, seja encaminhado a esta Diretoria Jurídica para exame da manifestação do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

### III – CONCLUSÃO

Desta feita, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** ao sobrestamento dos prazos na forma regimental, com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis no tocante ao ofício CPLR nº 004/2018, da lavra do Ilustre Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, anexando o ofício nº 019/2018 subscrito pelo Ilustre Vereador Edilson Martins, que solicita a realização de diligências, a despeito do Projeto de Lei nº 57/2018, além da suspensão de prazos.

Por oportuno, necessário que, após o deferimento do pedido de suspensão, seja novamente encaminhado a esta Diretoria Jurídica para exame da manifestação do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 01 de agosto de 2018.

**Sidney Kendy Matsuguma**

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500